

LEI Nº 724 DE 02 DE JULHO DE 2001.

Introduz alterações na Lei nº 400, de 18 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 59 da Lei nº 400, de 18 de dezembro de 1995, e o seu respectivo § 1º, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 – Será designado um Supervisor de Ensino para cada 1.000 (mil) alunos ou fração regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º. – Não se designará novo Supervisor de Ensino para fração inferior a 500 (quinhentos) alunos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de julho de 2001.

Celso Rampini do Carmo